



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

Ofício Circular TRT6 - GP nº 95/2020

Recife, 25 de março de 2020.

Aos Senhores

MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO TRT6

Assunto: Desempenho remoto das atividades dos estagiários durante o período de suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito do TRT6.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que pode ser realizado o trabalho remoto no âmbito deste Tribunal pelos estagiários vinculados ao programa de estágio remunerado durante o período de suspensão da prestação presencial de serviços de que trata o Ato Conjunto TRT6 GP-CRT n.º 04/2020.

Embora esteja prevista a suspensão temporária das atividades de estagiários e aprendizes no artigo 8º do Ato Conjunto TRT6 - GP - CRT n.º 03/2020, esclareço que a interpretação desse dispositivo deve ficar adstrita à prestação presencial das atividades. Cabe o registro de que o trabalho remoto vem se consolidando como importante ferramenta para a manutenção da prestação jurisdicional, razão por que recomendo aos supervisores do programa de estágio a adoção de mecanismos substitutivos ao trabalho presencial (Medida Provisória n.º 927/2020, art. 5º), a fim de que se mantenha o compromisso institucional de propiciar ao(à) estagiário(a) complementação do ensino e da aprendizagem, além da sua integração ao mercado de trabalho, consoante prevê o Ato TRT6-GP n.º 309/2019.

Por fim, ressalto que os casos de inviabilidade do desenvolvimento remoto de atividades pelo estagiário, decorrentes de circunstâncias alheias à sua vontade, a exemplo de inexistência de estrutura física necessária em sua residência, deverão ser registrados pelo supervisor e comunicados, imediatamente, à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal deste órgão.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região

